



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.244/2012, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 5.000,00m², localizada em parte do Lote Rural n.º 49 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ervino Oro, local em que o Município realizará extração de cascalho.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.244, de 07 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), pelo período de 6 (seis) anos.

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Edgar Paulo Marmentini
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS